



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. DR. MARCELO ALVARO ANTÔNIO)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Ministério da Saúde, visando à fiscalização das atividades desenvolvidas pela Santa Casa de Misericórdia de Campo Belo - MG.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministério da Saúde, **visando à fiscalização das atividades desenvolvidas pela Santa Casa de Misericórdia de Campo Belo - MG.**

1. Documentos institucionais e de governança

1.1. Regimento interno, normas de governança e manuais internos.

1.2. Organograma atualizado, indicando Diretoria, Conselho, coordenações e responsáveis por áreas (compras, financeiro, faturamento, recursos humanos, TI etc.).

1.3. Atas de reuniões da Diretoria e do Conselho que tratem de:

a) aprovação de contratos relevantes;

b) escolha de fornecedores;

c) contratações de serviços de assessorias, consultorias, advocacia, contabilidade, auditoria, comunicação e afins; preferencialmente dos últimos 3 (três) anos.

1.4. Políticas formais, se existentes, tais como:

a) Política de Compras e Contratações;

b) Política de Conflitos de Interesses;

c) Código de Ética e Conduta;

d) Política de Relacionamento com Terceiros e Prestadores de Serviços.





1.5. Relação nominal da Diretoria atual (Provedor, Diretor Administrativo, Diretor Clínico, Diretor Financeiro, Diretor de Controle Interno/Compliance e outros), com indicação de:

- a) nome completo;
- b) CPF;
- c) cargo ou função;
- d) data de início do mandato.

2. Área financeira e contábil

2.1. Balancetes mensais e demonstrações contábeis completas (Balanço Patrimonial antes do encerramento, DRE, DFC e notas explicativas), dos últimos 5 (cinco) exercícios.

2.2. Plano de contas contábil atualmente utilizado.

2.3. Razão analítico e diário geral dos últimos 36 (trinta e seis) meses, em arquivo eletrônico (preferencialmente Excel ou formato que permita filtragem).

Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditores Externos.

- Demonstração de Fluxo de Caixa;
- Controle gerencial de Contas a Pagar e a Receber;

3. Compras, contratos e fornecedores

3.1. Política ou manual de compras e contratações, bem como fluxograma do processo de compras (desde o pedido até o pagamento).

3.2. Relação completa de fornecedores (pessoa jurídica e pessoa física) dos últimos 5 (cinco) anos, contendo, para cada um:

- a) razão social ou nome;
 - b) CNPJ ou CPF;
 - c) cidade e unidade federativa;
 - d) descrição resumida do tipo de serviço ou produto;
 - e) valor total pago por ano (pelo menos nos últimos 3 anos);
- preferencialmente em arquivo Excel ou CSV, para análise.

3.3. Relação de todos os contratos de prestação de serviços em vigor ou que estiveram em vigor nos últimos 5 (cinco) anos, especialmente nas seguintes áreas:





- a) serviços administrativos, contábeis e financeiros;
- b) consultorias e assessorias (inclusive jurídica e de compliance);
- c) serviços médicos terceirizados (clínicas, cooperativas, grupos médicos);
- d) serviços de nefrologia e diálise;
- e) serviços de diagnóstico por imagem;
- f) serviços de tecnologia da informação e sistemas;
- g) serviços de publicidade, marketing, comunicação, design e gestão de redes sociais;
- h) serviços de treinamento e capacitação;
- i) serviços de manutenção predial, obras e reformas;
- j) serviços de lavanderia, limpeza, alimentação e nutrição.

3.4. Cópia dos contratos e aditivos considerados mais relevantes (por valor ou criticidade), incluindo, entre outros:

- a) empresas de serviços administrativos, contabilidade, auditoria e advocacia;
- b) empresas de marketing, comunicação e desenvolvimento de site;
- c) clínicas de nefrologia e diagnóstico por imagem.

3.5. Processos de contratação correspondentes aos contratos mencionados no item 3.3, contendo, quando existentes:

- a) edital de licitação;
 - b) propostas ou cotações apresentadas;
 - c) justificativas de dispensa ou inexigibilidade;
 - d) pareceres técnico-jurídicos que embasaram a contratação.
4. Recursos humanos e prestadores pessoa física

4.1. Relação de prestadores de serviços pessoa física (autônomos/RPA) dos últimos 5 (cinco) anos, indicando:

- a) nome;
- b) CPF;
- c) tipo de serviço;
- d) setor demandante;
- e) valores pagos por ano.

4.2. Cópia dos contratos individuais, quando existentes, firmados com profissionais-chave (diretores, médicos coordenadores, consultores e outros profissionais estratégicos).





5. Produção assistencial, faturamento SUS e convênios

5.1. Termos de contratualização com o SUS (Município, Estado e União), incluindo produção pactuada, metas quantitativas e qualitativas, indicadores e valores de repasse.

5.2. Relação de contratos e convênios celebrados com:

- a) Município (gestão plena, MAC, incentivos e programas específicos);
- b) Estado (programas, incentivos e complementações);
- c) União (programas federais);
- d) planos de saúde e convênios privados.

5.3. Relatórios consolidados de produção e faturamento SUS (AIH, APAC, BPA) dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, por:

- a) especialidade;
- b) tipo de procedimento;
- c) valor autorizado e pago;
- d) glosas.

5.4. Relatórios de glosas SUS (municipais, estaduais e federais), com indicação de:

- a) motivo das glosas;
- b) valores;
- c) providências adotadas (recursos, reprocessamento e outras medidas).

5.5. Relatórios de produção assistencial por prestador externo (por exemplo: nefrologia, diagnóstico por imagem e outros serviços terceirizados), quando houver encaminhamento a terceiros.

6. Área assistencial e fluxos de encaminhamento

6.1. Normas internas e ordens de serviço que tratem do encaminhamento de pacientes para:

- a) clínicas de nefrologia;
- b) serviços de diagnóstico por imagem;
- c) demais prestadores externos conveniados.

6.2. Relação dos prestadores externos de serviços assistenciais (clínicas, laboratórios, hospitais parceiros), com indicação de:

- a) tipo de serviço prestado;





- b) forma de contratação;
- c) critérios de encaminhamento.

7. Tecnologia da informação, sistemas e controles internos

7.1. Relação dos sistemas utilizados pela Santa Casa, indicando:

- a) sistema contábil e financeiro;
- b) sistema de faturamento SUS e convênios;
- c) sistema de gestão hospitalar (prontuário, internações, exames);
- d) sistema de compras e almoxarifado.

7.2. Relatórios ou pareceres recentes de auditoria interna ou externa, inclusive aqueles produzidos pelo setor de Controle Interno ou Compliance, se existentes

8. Diagnóstico de Desempenho Operacional (DDO)

8.1 Preenchimento integral da Planilha de Diagnóstico de Desempenho Operacional – DDO, que será encaminhada em anexo, contemplando todos os indicadores, campos e seções solicitadas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação ampara-se no art. 50 da Constituição Federal, que assegura ao Parlamento o direito de requisitar informações a Ministros de Estado, e encontra correspondência procedimental nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, os quais disciplinam a apresentação, instrução e encaminhamento de requerimentos de informação. Tais dispositivos estruturam o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo e conferem ao parlamentar instrumento formal e indispensável para obter dados necessários à verificação da aplicação de recursos públicos pela Administração Pública e por entidades privadas que com ela mantenham vínculo contratual ou convenial.

O art. 49, X, da Constituição estabelece ser competência exclusiva do Congresso Nacional, e de cada uma de suas Casas, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, abrangendo não apenas órgãos





públicos, mas também entidades privadas que recebam ou administrem verbas públicas, como a Santa Casa de Misericórdia de Campo Belo, integrante da rede conveniada ao Sistema Único de Saúde.

O art. 70, parágrafo único, da Constituição reforça esse dever ao determinar que qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre recursos públicos está sujeita à fiscalização e deve prestar contas. Assim, entidades privadas que executam recursos públicos mediante contratos, convênios, termos de fomento ou repasses orçamentários submetem-se integralmente ao controle externo, devendo observar padrões rigorosos de transparência administrativa, financeira e assistencial.

O art. 50 da Constituição Federal também impõe a obrigatoriedade de resposta aos pedidos de informação formulados pelo Parlamento, reforçando a natureza vinculante dessa obrigação. Embora dirigido às autoridades públicas, esse dever alcança igualmente as entidades privadas que administram recursos públicos, conforme interpretação consolidada no âmbito constitucional e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, justamente para assegurar legalidade, economicidade e eficiência na gestão dos serviços de saúde financiados pela União.

A Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) complementa essa disciplina ao impor às organizações da sociedade civil que recebem verbas públicas o dever de prestar contas, publicar demonstrações financeiras, adotar critérios objetivos de contratação e assegurar transparência integral na gestão.

Nesse contexto, as informações requeridas — relativas à governança institucional, demonstrações contábeis, produção assistencial, faturamento SUS, convênios, fornecedores e demais elementos de gestão — mostram-se indispensáveis ao exercício da função fiscalizadora parlamentar. Seu fornecimento permite aferir a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das metas pactuadas, a regularidade dos procedimentos de





contratação, a economicidade das despesas e a efetividade dos serviços prestados à população.

Por fim, em consideração à função precípua desta Casa Legislativa, é fundamental que sejam devidamente esclarecidas as circunstâncias que envolvem a gestão dos recursos públicos destinados à Santa Casa de Misericórdia de Campo Belo, a fim de assegurar plena transparência, garantir a adequada prestação dos serviços de saúde à população e permitir que o Parlamento exerça de maneira plena e responsável sua missão constitucional de controle.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2025.

Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
PL/MG

